



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO

AV. WILLIBALDO KOENIG, 864 – FONE 54-3393-1110 – CEP 99.315-000 – MORMAÇO-RS

CONTRATO Nº 26/2021 - EXECUÇÃO DE OBRAS

CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE MORMAÇO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Willibaldo Koenig, 864, nesta cidade, CNPJ nº 92.451.038/0001-07, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. RODRIGO JACOBY TRINDADE, brasileiro, residente e domiciliado em Mormaço, portador do CPF nº 526.100.550-72, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA – MICHELE FERREIRA ME, CNPJ nº 19.859.448/0001-93, com sede na Av. Willibaldo Koenig, 1290, na cidade de Mormaço-RS, neste ato representada pela Sra. MICHELE FERREIRA BORGHETTI, brasileira, residente e domiciliada na cidade de Mormaço-RS, portador do CPF nº 007.909.620-47, doravante denominado simplesmente CONTRATADA.

As partes acima identificadas, têm justo e acordado o presente contrato para a execução das obras de Construção de 10 Unidades Habitacionais Populares, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação para a execução das obras de Construção de 10 Unidades Habitacionais Populares, em localidades da Zona Urbana ou Zona Rural do Município de Mormaço, com fornecimento de material e mão de obra, conforme memorial e projeto, de acordo com o Processo de Licitação nº 34/2021, modalidade Tomada de Preços nº 03/2021, que fica fazendo parte integrante deste contrato como se transcrito estivesse.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a- Executar as obras descritas na cláusula anterior, através de profissionais devidamente habilitados e com conhecimento técnico, atendendo plenamente a necessidade do Contratante;
- b- Responsabilizar-se pelos serviços (obras), inclusive por danos a terceiros decorrentes de atos dos seus empregados, utilizados para o cumprimento do presente contrato, desonerando o CONTRATANTE de quaisquer atos praticados pelos mesmos na vigência do contrato;
- c- Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do presente contrato;
- d- Apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f- Emitir e recolher ART de execução por profissional devidamente habilitado e com registro no CREA/RS, ou visto do mesmo no caso de profissional não sediado no Estado, comprovado por meio de certidão onde deverá constar o nome do responsável técnico e sua qualificação profissional.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO

AV. WILLIBALDO KOENIG, 864 – FONE 54-3393-1110 – CEP 99.315-000 – MORMAÇO-RS

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E GARANTIA DO CONTRATO

- a- O preço total da execução das obras será de R\$ 381.221,70 (trezentos e oitenta e um mil, duzentos e vinte e um reais com setenta centavos), o que corresponde a R\$ 38.122,17 (trinta e oito mil, cento e vinte e dois reais com dezessete centavos) para cada Unidade Habitacional;
- b- Os pagamentos serão efetuados conforme execução das obras, após a conclusão de cada unidade, após a emissão do documento fiscal correspondente (nota fiscal) pelo CONTRATADO, e a verificação do responsável pelo acompanhamento, fiscalização e recebimento das obras;
- c- A garantia do contrato, no valor de 5% do total da contratação, está sendo prestada através de seguro garantia, documento em anexo.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotações orçamentárias:

1019-44905100000000 – Benfeitorias em Propriedade de Terceiros.

1028-44905100000000 – Benfeitorias em Propriedade de Terceiros.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

As obras deverão serem iniciadas imediatamente após a emissão da ordem de início do presente contrato, devendo serem concluídas e entregues em prazo não superior a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE

A contratada responderá, civil e criminalmente, por danos ou prejuízos que venha causar ao Contratante, ou a terceiros, em virtude de dolo ou imperícia na execução do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA NATUREZA JURÍDICA DO CONTRATO

Este contrato reger-se-á pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93, que trata das licitações e dos contratos administrativos, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento, constituindo motivo para a rescisão do presente as enumeradas nos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA

Sem prejuízo das sanções administrativas previstas nos artigos 81 e seguintes da Lei 8.666/93, a inobservância de qualquer cláusula contratual por parte da contratada, implica em multa de 1% (um por cento) do valor do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO
AV. WILLIBALDO KOENIG, 864 – FONE 54-3393-1110 – CEP 99.315-000 – MORMAÇO-RS

O Município indica como fiscal deste contrato o Servidor Clédio Bertani.

As partes elegem o Foro da Comarca de Soledade/RS, para dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas signatárias.

Mormaço/RS, 13 de outubro de 2021.

RODRIGO JACOBY TRINDADE
Prefeito Municipal

MICHELE FERREIRA BORGHETTI
MICHELE FERREIRA ME - Contratada

Testemunhas:

1- _____ 2- _____